



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Comissão Permanente de Licitação
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Inhangapi - Pará

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N°. 012/2020-PMI.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o Registro de Preços para prestação de serviços de Manutenção com Fornecimento de Peças para Bombas Submersas em poços artesianos e limpeza dos mesmos e em caixas D'água, conforme especificações em anexo no edital, para atender as necessidades do Município de Inhangapi.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Buscando sempre a melhoria contínua e a qualidade dos serviços prestados por esta Prefeitura, torna-se necessária a contratação de empresa (s) para manutenção e fornecimento de peças para reposição em bombas submersas e caixas d'água, que compõem o sistema de abastecimento de água das comunidades rurais e locais urbanos. A presente solicitação também justifica-se pelo fato de o sistema de captação e distribuição de água nesses locais ser realizado através de bombas submersas de poços artesianos, sendo que as bombas que realizam tais serviços podem apresentar defeitos a qualquer tempo, sem que haja outros meios de abastecimento de água.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Discriminação	Unid	Qtde	V. Unitário	V. Total
01	BOMBA SUBMERSA ½ CV	40	UND		
02	BOMBA SUBMERSA ¾ CV	40	UND		
03	BOMBA SUBMERSA 1 CV	40	UND		
04	BOMBA SUBMERSA 1 ½ CV	40	UND		
05	BOMBA SUBMERSA 2 CV	40	UND		
06	LIMPEZA DE POÇO E CAIXA D'ÁGUA.	40	UND		
TOTAL					

4. PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Quanto a Manutenção:

4.1.1. O Serviço contratado deverá ser executado quando solicitado através de ordem de serviço emitida pela PMI nas condições estabelecidas neste termo, nos dias, locais e horários informados pela solicitante e comprovar antes da entrega, que o serviço esteja em conformidade com o presente termo de referência.

4.1.2. Executar os serviços com base deste termo de referência;

4.1.3. O envio da Ordem de serviço poderá ser feito via e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação.

4.1.4. A PMI não aceitará ou receberá qualquer peça ou prestação de serviço com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Comissão Permanente de Licitação
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

prazo estipulado pela PMI, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.1.5. O recebimento da prestação de serviços será feita através da Prefeitura, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos da contratada.

4.2. Quanto ao fornecimento das peças, acessórios, bombas submersas:

4.2.1. A contratada fica obrigada a comprovar antes da entrega, que as peças, acessórios para as bombas submersas possuem todas as documentação e equipamentos exigidos pela legislação pertinente e em conformidade com o presente termo de referência.

4.2.2. O recebimento das peças para bombas submersas será feita por um servidor, devidamente identificado na sede da PMI, que fará a liberação das mesmas para instalação nos locais de execução dos serviços e caso encontre alguma irregularidade, será solicitada a substituição dos itens irregulares.

4.2.3. As peças e acessórios para bombas submersas deverão ser novos.

5. DAS OBRIGACOES E DIREITOS DO CONTRATANTE

5.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto licitado.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

5.3. Fiscalizar a execução do objeto licitado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.4. Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

6. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da forma como indicada neste Termo.

6.2. Cumprir, fielmente, todas as disposições constantes deste Termo de Referência.

6.3. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

6.4. Garantir as peças e equipamentos no prazo e forma propostos, responsabilizando-se pela sua substituição.

6.5. Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.

6.6. Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.

6.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou assinatura do contrato, inclusive as relativas ao INSS, FGTS e Fazenda Estadual, renovando as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Comissão Permanente de Licitação
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Contratante quando solicitadas.

6.8. Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes.

6.9. Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, no local e prazo indicados, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as informações/descrição do(s) produto(s).

6.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o material com avarias ou defeitos.

6.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto a presente contratação.

6.12. Indicar preposto, tão logo assinado o contrato, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência.

6.13. Atender as determinações da Administração, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, através de ordem bancária e depósito em conta-corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a execução do objeto.

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.4. A Prefeitura Municipal não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir a aquisição, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Comissão Permanente de Licitação
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

8.1.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

8.1.4. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Inhangapi pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que: a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência; b) não mantiver a proposta, injustificadamente; c) comportar-se de modo inidôneo; d) fizer declaração falsa; e) cometer fraude fiscal; f) falhar ou fraudar a execução do objeto.

8.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

8.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6. No caso de não haver atendimento ao objeto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do acordado, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão da aquisição;

8.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar a Ordem de compra dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo;

8.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

8.10. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

9. PRAZO CONTRATUAL:

9.1. O prazo de duração da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo de acordo com a lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Comissão Permanente de Licitação
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

10. CONDICÕES GERAIS

10.1. O Município de Inhangapi reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º, do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

10.2. O Município de Inhangapi reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer execução do objeto licitado em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

10.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Inhangapi e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.4. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Inhangapi, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Inhangapi, 27 de Outubro de 2020.

Secretário de Administração